

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PL 290/2009

Trata-se de PL que *“Acrescenta dispositivo à Lei nº 3.185, de 05 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a instituição do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e dá outras providências”*, de autoria do nobre Vereador Hélio Aparecido de Godoy.

O móvel da proposição é redução da alíquota, de 2,5% para 0,25%, do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), para as pessoas físicas beneficiadas pelo Programa de Regularização Fundiária do Município.

A matéria é de competência do Município e a iniciativa do processo legislativo é concorrente, conforme vem decidindo reiteradamente o Supremo Tribunal Federal, a exemplo das ADI's 2.659-3, 3.205-4, 3.809-5.

Entretanto, a Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000 (Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências), especialmente em seu artigo 14, prevê a necessidade de adoção de medidas compensatórias na lei de orçamento, em razão dos benefícios fiscais em via de serem concedidos. Diante desta determinação, opinamos pela oitiva prévia do Senhor Prefeito Municipal acerca do

assunto tratado na proposição, a qual tem como conseqüência a concessão de isenções parciais.

Quanto à técnica legislativa, sugerimos a apresentação de emenda para que seja acrescentado ao *caput* do art. 8º a exceção do § 6º, prevista neste projeto.

Salientamos que a aprovação do PL, por constituir concessão de isenção parcial de Tributo, depende do voto favorável de dois terços dos membros do Legislativo (art. 40, § 3º, item 1, alínea “i”, da LOMS).

É o parecer.
Sorocaba, 18 de agosto de 2009.

Andréa Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

Márcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica